



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO N° 019, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta a execução da Lei nº 6.704, de 17 de agosto de 2023, que “*Autoriza o Poder Executivo a instituir o auxílio alimentação para os Servidores Públicos Municipais Ativos e Revoga as Leis nº 6.474/2022 e 6.562/2022.*”, e Revoga o Decreto nº 038/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 6.704, de 17 de agosto de 2023 que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o auxílio alimentação para os Servidores Públicos Municipais Ativos e Revoga as Leis nº 6.474/2022 e 6.562/2022.”.

Considerando o artigo 6º da mencionada Lei que autoriza a regulamentação mediante Decreto;

Considerando a Lei nº 6.967, de 21 de janeiro de 2026 que “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais”.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a concessão para os Servidores Públicos Municipais ativos, do Quadro de Provimento Efetivo, Temporários e Cargos Comissionados do Executivo Municipal, de acordo com a proporcionalidade do respectivo regime de Trabalho;
Parágrafo único. A contribuição do servidor para o custeio do auxílio-alimentação será de 10% do valor recebido sob este título.

Art. 2º Fica estipulado o valor do auxílio-alimentação em:

- I - R\$ 418,65 (quatrocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) para os servidores de 40 horas semanais;
- II - R\$ 313,98 (trezentos e treze reais e noventa e oito centavos) para os servidores de 30 horas semanais;
- III - R\$ 209,32 (duzentos e nove reais e trinta e dois centavos) para os servidores de 20 horas semanais.

Art. 3º A concessão do Auxílio-Alimentação ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do pagamento da remuneração mensal dos servidores municipais.

Art. 4º A manutenção do arquivo contendo os servidores e os respectivos valores, deverá conter:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br





PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- I - a inclusão e exclusão de servidores contemplados com o benefício do Auxílio-Alimentação, sendo baseado em efetividade do mês anterior;
- II - as faltas, dias em haver, férias, LTS, licença prêmio e demais afastamentos que não sejam dias efetivamente trabalhados;
- III - As férias terão seu desconto baseado no recebimento do terço e não nos dias efetivamente gozados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Fica Revogado o Decreto nº 038, de 29 de janeiro de 2025;

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 21 de janeiro de 2026.

Luciano Belmonte Ribeiro
Prefeito de Alegrete, em exercício
Registre-se e Publique-se:

Sérgio Pinto Prates
Secretário de Administração

